



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



LEI Nº 1.551, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 797, de 16 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 1.155, de 05 de outubro de 2011 e dá outras providências.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 797, de 16 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 1.155, de 05 de outubro de 2011, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º. Ficam declaradas áreas urbanizáveis as seguintes áreas do Município, localizadas no bairro do Rio Preto:

I - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.476.780,46m e E 423.236,86m; deste, com os seguintes azimutes e distâncias:

92°13`51" e 248,83 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.476.770,77m e E 423.485,51m;
144°40`17" e 529,02 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.476.339,17m e E 423.791,42m;
107°41`04" e 81,08 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.476.314,54m e E 423.868,66m;
224°10`48" e 186,69 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.476.180,66m e E 423.738,56m;
155°41`44" e 78,96 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.476.108,70m e E 423.771,06m;
225°00`00" e 49,25 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.476.073,88m e E 423.736,24m;
187°56`36" e 50,39 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.476.023,97m e E 423.729,27m;
127°53`05" e 17,04 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.476.013,50m e E 423.742,72m;
145°26`15" e 42,48 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.475.978,52m e E 423.766,82m;
126°32`19" e 67,25 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.475.938,48m e E 423.820,85m;
194°10`50" e 67,82 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.475.872,72m e E 423.804,24m;
220°59`49" e 140,96 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.475.766,34m e E 423.711,77m;
268°53`28" e 179,94 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.475.762,85m e E 423.531,86m;
20°28`20" e 185,84 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.475.936,96m e E 423.596,86m;
274°45`49" e 41,93 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.475.940,44m e E 423.555,07m;
309°14`44" e 106,41 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.476.007,76m e E 423.472,66m;
268°52`36" e 118,42 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.476.005,44m e E 423.354,27m;
286°06`48" e 54,37 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.476.020,53m e E 423.302,04m;
323°18`37" e 73,82 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.476.079,73m e E 423.257,93m;



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



336°58'43" e 95,66 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.476.167,77m e E 423.220,52m;
305°32'15" e 34,67 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.476.187,92m e E 423.192,31m;
273°28'06" e 53,30 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.476.191,14m e E 423.139,11m;
298°46'04" e 93,79 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.476.236,28m e E 423.056,89m;
350°08'03" e 7,64 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.476.273,36m e E 423.050,45m;
30°05'39" e 81,98 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.476.344,29m e E 423.091,55m;
4°38'07" e 29,92 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.476.374,12m e E 423.093,97m;
323°21'57" e 39,17 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.476.405,55m e E 423.070,60m;
294°40'37" e 98,46 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.476.446,66m e E 422.981,13m;
349°52'12" e 165,40 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.476.609,48m e E 422.952,04m;
63°36'09" e 102,74 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.476.655,15m e E 423.044,06m;
87°13'01" e 96,84 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.476.659,86m e E 423.140,78m;
38°32'33" e 154,20 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.475.778,890m e E: 424.836,139m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Estadual SP-046, deste segue até o ponto 02 com azimute de 66°33'01" e distância de 5,19m; deste segue até o ponto 03 com azimute de 65°28'11" e distância de 4,86m; deste segue até o ponto 04 com azimute de 64°17'12" e distância de 6,15m; deste segue até o ponto 05 com azimute de 62°46'17" e distância de 7,95m; deste segue até o ponto 06 com azimute de 60°37'01" e distância de 16,78m; deste segue até o ponto 07 com azimute de 58°26'57" e distância de 8,41m; deste segue até o ponto 08 com azimute de 56°37'27" e distância de 7,16m; deste segue até o ponto 09 com azimute de 54°28'50" e distância de 8,36m; deste segue até o ponto 10 com azimute de 51°50'34" e distância de 7,69m; deste segue até o ponto 11 com azimute de 48°53'46" e distância de 7,43m; deste segue até o ponto 12 com azimute de 46°21'30" e distância de 5,85m; deste segue até o ponto 13 com azimute de 44°00'05" e distância de 9,40m; deste segue até o ponto 14 com azimute de 42°11'11" e distância de 7,44m; deste segue até o ponto 15 com azimute de 40°54'33" e distância de 8,00m; deste segue até o ponto 16 com azimute de 40°26'42" e distância de 7,93m; deste segue até o ponto 17 com azimute de 39°04'09" e distância de 12,93m; deste segue até o ponto 18 com azimute de 37°45'16" e distância de 11,00m; deste segue até o ponto 19 com azimute de 42°28'07" e distância de 6,31m; deste segue até o ponto 20 com azimute de 47°27'02" e distância de 3,69m; deste segue até o ponto 21 com azimute de 52°08'48" e distância de 5,71m; deste segue até o ponto 22 com azimute de 59°00'19" e distância de 7,30m; deste segue até o ponto 23 com azimute de 67°49'06" e distância de 4,84m; deste segue até o ponto 24 com azimute de 74°20'16" e distância de 4,21m; deste segue até o ponto 25 com azimute de 80°34'38" e distância de 4,11m; deste segue até o ponto 26 com azimute de 86°19'45" e distância de 4,86m; deste segue até o ponto 27 com azimute de 91°32'12" e



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



distância de 4,88m; deste segue até o ponto 28 com azimute de $95^{\circ}44'48''$ e distância de 5,25m; deste segue até o ponto 29 com azimute de $100^{\circ}50'37''$ e distância de 5,87m; deste segue até o ponto 30 com azimute de $104^{\circ}43'22''$ e distância de 4,15m; deste segue até o ponto 31 com azimute de $107^{\circ}37'05''$ e distância de 5,04m; deste segue até o ponto 32 com azimute de $110^{\circ}10'04''$ e distância de 6,20m; deste segue até o ponto 33 com azimute de $112^{\circ}56'41''$ e distância de 5,38m; deste segue até o ponto 34 com azimute de $115^{\circ}20'49''$ e distância de 5,27m; deste segue até o ponto 35 com azimute de $117^{\circ}40'32''$ e distância de 4,82m; deste segue até o ponto 36 com azimute de $118^{\circ}39'33''$ e distância de 6,85m; deste segue até o ponto 37 com azimute de $18^{\circ}36'46''$ e distância de 5,01m; deste segue até o ponto 38 com azimute de $118^{\circ}37'08''$ e distância de 6,33m; deste segue até o ponto 39 com azimute de $118^{\circ}37'33''$ e distância de 6,37m; deste segue até o ponto 40 com azimute de $118^{\circ}37'56''$ e distância de 5,70m; deste segue até o ponto 41 com azimute de $118^{\circ}38'28''$ e distância de 10,86m; deste segue até o ponto 42 com azimute de $118^{\circ}42'21''$ e distância de 22,58m; deste segue até o ponto 43 com azimute de $118^{\circ}51'05''$ e distância de 11,42m; deste segue até o ponto 44 com azimute de $118^{\circ}53'57''$ e distância de 8,74m; deste segue até o ponto 45 com azimute de $118^{\circ}48'04''$ e distância de 18,93m; deste segue até o ponto 46 com azimute de $120^{\circ}44'56''$ e distância de 14,67m; deste segue até o ponto 47 com azimute de $122^{\circ}08'59''$ e distância de 9,50m; deste segue até o ponto 48 com azimute de $123^{\circ}13'36''$ e distância de 9,09m; deste segue até o ponto 49 com azimute de $124^{\circ}09'56''$ e distância de 7,11m; deste segue até o ponto 50 com azimute de $124^{\circ}58'30''$ e distância de 6,85m; deste segue até o ponto 51 com azimute de $125^{\circ}32'17''$ e distância de 6,66m; deste segue até o ponto 52 com azimute de $127^{\circ}33'39''$ e distância de 5,53m; deste segue até o ponto 53 com azimute de $128^{\circ}20'49''$ e distância de 4,60m; deste segue até o ponto 54 com azimute de $128^{\circ}02'54''$ e distância de 4,66m; deste segue até o ponto 55 com azimute de $127^{\circ}42'49''$ e distância de 5,72m; deste segue até o ponto 56 com azimute de $127^{\circ}20'41''$ e distância de 5,71m; deste segue até o ponto 57 com azimute de $126^{\circ}58'38''$ e distância de 5,69m; deste segue até o ponto 58 com azimute de $126^{\circ}49'51''$ e distância de 4,11m; deste segue até o ponto 59 com azimute de $126^{\circ}13'22''$ e distância de 5,62m; deste segue até o ponto 60 com azimute de $126^{\circ}22'12''$ e distância de 8,45m; deste segue até o ponto 61 com azimute de $124^{\circ}30'22''$ e distância de 4,10m; deste segue até o ponto 62 com azimute de $123^{\circ}29'41''$ e distância de 6,61m; deste segue até o ponto 63 com azimute de $123^{\circ}01'58''$ e distância de 10,85m; deste segue até o ponto 64 com azimute de $123^{\circ}51'23''$ e distância de 6,59m; deste segue até o ponto 65 com azimute de $125^{\circ}04'22''$ e distância de 7,72m; deste segue até o ponto 66 com azimute de $126^{\circ}35'00''$ e distância de 5,76m; deste segue até o ponto 67 com azimute de $127^{\circ}44'18''$ e distância de 8,72m; deste segue até o ponto 68 com azimute de $129^{\circ}49'47''$ e distância de 8,20m; deste segue até o ponto 69 com azimute de $131^{\circ}54'34''$ e distância de 9,12m; deste segue até o ponto 70 com azimute de $134^{\circ}00'06''$ e distância de 7,05m; deste segue até o ponto 71 com azimute de $135^{\circ}52'25''$ e distância de 8,24m; deste segue até o ponto 72 com azimute de $137^{\circ}28'30''$ e distância de 12,35m; deste segue até o ponto 73 com azimute de $140^{\circ}08'29''$ e distância de 14,74m; deste segue até o ponto 74 com azimute de $142^{\circ}31'38''$ e distância de 10,77m; deste segue até o ponto 75 com azimute de $144^{\circ}26'42''$ e distância de 9,72m; deste segue até o ponto 76 com azimute de $146^{\circ}00'24''$ e distância de 6,96m; deste segue até o ponto 77 com azimute de $148^{\circ}04'20''$ e



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP
CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



distância de 7,04m; deste segue até o ponto 78 com azimute de 146°55'59" e distância de 7,61m; deste segue até o ponto 79 com azimute de 146°54'41" e distância de 5,27m; deste segue até o ponto 80 com azimute de 145°22'47" e distância de 8,59m; deste segue até o ponto 81 com azimute de 143°10'34" e distância de 5,23m; deste segue até o ponto 82 com azimute de 141°05'02" e distância de 11,07m; deste segue até o ponto 83 com azimute de 137°22'46" e distância de 8,30m; deste segue até o ponto 84 com azimute de 134°00'39" e distância de 8,74m; deste segue até o ponto 85 com azimute de 209°04'08" e distância de 44,24m; deste segue até o ponto 86 com azimute de 179°47'26" e distância de 73,22m; deste segue até o ponto 87 com azimute de 195°30'06" e distância de 62,99m; deste segue até o ponto 88 com azimute de 186°05'01" e distância de 47,10m; deste segue até o ponto 89 com azimute de 231°46'33" e distância de 20,59m; deste segue até o ponto 90 com azimute de 254°29'08" e distância de 18,47m; deste segue até o ponto 91 com azimute de 224°58'10" e distância de 41,57m; deste segue até o ponto 92 com azimute de 211°35'17" e distância de 51,07m; deste segue até o ponto 93 com azimute de 183°04'12" e distância de 309,49m; deste segue até o ponto 94 com azimute de 220°42'27" e distância de 207,51m; deste segue até o ponto 95 com azimute de 317°45'33" e distância de 79,00m; deste segue até o ponto 96 com azimute de 41°36'56" e distância de 246,50m; deste segue até o ponto 97 com azimute de 349°55'32" e distância de 70,29m; deste segue até o ponto 98 com azimute de 326°23'41" e distância de 29,09m; deste segue até o ponto 99 com azimute de 303°45'02" e distância de 40,60m; deste segue até o ponto 100 com azimute de 335°25'55" e distância de 20,40m; deste segue até o ponto 101 com azimute de 303°29'05" e distância de 59,42m; deste segue até o ponto 102 com azimute de 323°01'48" e distância de 68,01m; deste segue até o ponto 103 com azimute de 332°12'06" e distância de 82,23m; deste segue até o ponto 104 com azimute de 318°46'25" e distância de 34,72m; deste segue até o ponto 105 com azimute de 328°33'16" e distância de 65,14m; deste segue até o ponto 106 com azimute de 320°21'27" e distância de 43,21m; deste segue até o ponto 107 com azimute de 346°02'26" e distância de 111,86m; deste segue até o ponto 108 com azimute de 352°58'13" e distância de 69,19m; deste segue até o ponto 01 com azimute de 356°15'54" e distância de 104,75m; O perímetro acima descrito encerra uma área de 24,51248 ha. 245.124,79 m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, em 09 de dezembro de 2.021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 09 de dezembro de 2.021.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração